

ABRAM

***Associação Brasileira de
Atletismo Master***

ESTATUTO

ABRAM



Capítulo I

Da Denominação, da Natureza Jurídica, da Finalidade, da Duração e da Dissolução.

Seção I

Da Denominação e da Natureza Jurídica

Art. 1º - A Associação Brasileira de Atletismo Master, neste estatuto denominada pela sigla ABRAM, filiada à Confederação Brasileira de Atletismo (CBAt), Asociacion Sudamericana de Atletismo Veterano (ASUDAVE) e World Masters Athletics (W.M.A.), é uma sociedade civil, de caráter desportivo, fundada na cidade de São Paulo, em trinta de novembro de mil novecentos e oitenta e nove, e constituída pelas entidades estaduais de administração do Atletismo e pelas entidades de prática do desporto filiadas nos termos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro – A ABRAM é entidade sem fins lucrativos que goza de autonomia administrativa quanto à sua organização e funcionamento, tendo sede provisória na cidade de Porto Alegre, sito na Rua Banco da Província 199/309, Bairro Santa Teresa, RGS.

Parágrafo Segundo – A personalidade jurídica da ABRAM é distinta da das filiadas que a compõem. Nenhuma filiada responde solidária ou subsidiariamente pelas obrigações financeiras da ABRAM, nem esta pela das filiadas. A ABRAM é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva do atletismo, conforme estabelecido no parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – A ABRAM tem por objetivo administrar, divulgar, incentivar e difundir a prática do atletismo não-profissional, entre os atletas pré-masters e masters do Brasil e entre estes e os de outras nações.

Parágrafo Único – São considerados pré-masters os atletas de trinta a trinta e quatro anos de idade, do sexo feminino, e de trinta a trinta e cinco anos de idade, se do sexo masculino. Acima desses limites são considerados masters.

Seção III

Da Duração e da Dissolução

Art. 3º – A ABRAM, fundada no dia 30 de novembro de 1989, tem duração indeterminada e liquidar-se-á na forma prevista do Art. 59 e na legislação em vigor.

Capítulo II

Da Organização, da Assembléia Geral, do Tribunal de Justiça Desportiva, do Conselho Fiscal e da Diretoria

Seção I

Da Organização

Art. 4º – A ABRAM tem a seguinte estrutura básica:

- I. Assembléia Geral;
- II. Tribunal de Justiça Desportiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Presidência;
- V. Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da ABRAM.

Parágrafo Segundo - São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da ABRAM, mesmo nos de livre nomeação, os desportistas:

- I. Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III. Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV. Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidades desportivas em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI. Falidos; e/ou
- VII. Que estiverem cumprindo penalidades impostas pela CBA, ABRAM, ASUDAVE ou pela W.M.A..

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 5º – A Assembléia Geral, órgão máximo da ABRAM, deliberará nos casos do artigo 59, II e IV do Código Civil Brasileiro, com voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar em 1ª convocação, sem maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral é composta:

- I. Dos Presidentes das filiadas estaduais de administração do atletismo e de prática do desporto;
- II. Dos Representantes dos atletas;
- III. Do Presidente da ABRAM ou do seu substituto legal.

Parágrafo Segundo - A representação dos atletas obedecerá ao seguinte critério:

- I. A filiada que, na data da Assembléia, tiver até cinquenta atletas registrados na ABRAM indicará dois representantes;
- II. Acima de cinquenta atletas a filiada indicará mais dois representantes.

Parágrafo Terceiro - Somente podem participar de Assembléias Gerais as entidades filiadas que:

- I. Tenham, no mínimo, um ano de filiação;
- II. Tenham atendido às exigências legais e estatutárias;

- III. No caso das entidades estaduais de administração do desporto, tenham promovido pelo menos um campeonato oficial, no ano anterior ao da realização da Assembléia;
- IV. Tenham tomado parte em, pelo menos, um campeonato promovido pela ABRAM nos últimos dois anos.

Art. 6º – A Assembléia Geral reunir-se-á:

I. Ordinariamente

- a) no primeiro evento esportivo nacional, para conhecer e julgar as contas e o relatório da Diretoria do exercício anterior;
- b) para eleger e dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente; aos membros do Tribunal de Apelação; e aos membros do Conselho Fiscal.

II. Extraordinariamente:

- a) para aprovar alterações no Estatuto;
- b) para dissolver a ABRAM e decidir sobre os seus bens patrimoniais;
- c) autorizar o Presidente da ABRAM a adquirir ou alienar bens imóveis e a constituir ônus ou direitos legais;
- d) eleger e empossar os membros da estrutura básica da ABRAM, quando eventualmente vagarem cargos;
- e) decidir sobre a filiação ou desfiliação da ABRAM a entidades superiores;
- f) outorgar títulos honoríficos;
- g) quando se fizer necessário;
- h) eleger e destituir os administradores.

Art. 7º – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente da ABRAM ou pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - O edital de convocação será encaminhado a todas as entidades filiadas à ABRAM, com antecedência mínima de trinta dias da reunião.

Parágrafo Segundo - Constará do edital apenas à matéria objeto da convocação da Assembléia Geral.

Art. 8º – As Assembléias Gerais serão abertas pelo Presidente da ABRAM ou pelo seu substituto legal.

Parágrafo Primeiro - Cabe ao plenário escolher dentre o colégio eleitoral o Presidente da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Cabe ao Presidente da Assembléia escolher o Secretário da Assembléia e o Escrutinador.

Art. 9º – As decisões das Assembléias serão tomadas preferencialmente, mediante escrutínio secreto, ou por outro método aprovado pelo plenário.

Parágrafo Primeiro - Em hipótese alguma será admitido voto por procuração.

Parágrafo Segundo - Somente em caso de votação em aberto terá o Presidente da Assembléia direito do voto de desempate.

Seção III

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 10 – O Tribunal de Justiça Desportiva, órgão autônomo e independente, compõem-se de sete membros, dentre eles um Presidente, com saber jurídico desportivo; um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos e empossados pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

Art. 11 – O Tribunal de Justiça Desportiva rege-se pelo seu Regimento Interno, respeitando este Estatuto, os códigos desportivos e as leis vigentes.

Art. 12 – As decisões do Tribunal de Justiça Desportiva serão tomadas pela maioria dos votos de seus membros.

Art. 13 – O Tribunal de Justiça Desportiva poderá ser convocado:

- I. Pela Assembléia Geral;
- II. Pelo seu Presidente.

Art. 14 – Ao Tribunal de Justiça Desportiva compete:

Processar e julgar, em última instância, as questões administrativas e descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório;
Julgar as causas apeladas no prazo de trinta dias, prorrogável quando estritamente necessário;
Encaminhar à presidência da ABRAM as suas decisões, para as providências cabíveis.

Parágrafo Único – A competência do Tribunal de Justiça Desportiva restringir-se-á ao processo de julgamento das infrações disciplinares, administrativas e às competições desportivas.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 15 – O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois suplentes, eleitos e empossados pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos.

Parágrafo Único – Cabe aos conselheiros escolherem o Presidente do Conselho dentre os membros efetivos.

Art. 16 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar os livros contábeis, registros patrimoniais, documentos e balanços da ABRAM;
- II. Dar parecer técnico, anualmente, sobre o movimento econômico, financeiro, patrimonial e administrativo da ABRAM;
- III. Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista o “superávit” da receita arrecadada;
- IV. Analisar e dar parecer sobre o projeto de orçamento;
- V. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou descumprimento de lei, do Estatuto e de normas da ABRAM, sugerindo as medidas a serem adotadas, desde que inerentes ao exercício de sua função fiscalizadora;
- VI. Reunir-se quando necessário ou quando convocado pela Assembléia Geral.

Seção V

Da Diretoria

Art. 17 – A Diretoria da ABRAM é composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Secretário;
- IV. Diretor Tesoureiro e Gestor do Patrimônio;
- V. Diretor Técnico;
- VI. Diretor Jurídico;
- VII. Diretor de Publicidade e Marketing.

Art. 18 – Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente será investido no cargo pelo tempo restante do mandato.

Art. 19 – Vagando-se, simultânea ou sucessivamente, os cargos de Presidente e Vice-Presidente, compete ao Diretor Secretário assumir a direção e convocar, no prazo de trinta dias Assembléia Geral Extraordinária para eleger e empossar os sucessores, para o restante do mandato.

Art. 20 – Em caso de renúncia coletiva dos membros da Diretoria, assumirá a Presidência da ABRAM o Presidente do Conselho Fiscal que, de imediato convocará a Assembléia Geral Extraordinária para eleger e empossar os titulares, para o restante do mandato.

Art. 21 – No caso de impedimento eventual, os membros da Diretoria se substituirão na seguinte ordem: o Presidente, pelo Vice-Presidente; o Vice-Presidente, pelo Diretor Secretário; o Diretor Secretário, pelo Diretor Tesoureiro e Gestor do Patrimônio; o Diretor Tesoureiro e Gestor do Patrimônio, pelo Diretor Técnico; o Diretor Técnico, por qualquer membro da Diretoria, exceto o Presidente, por indicação deste.

Art. 22 – Por necessidade de serviço, poderão os diretores dispor de assessores.

Art. 23 – Todos os planos administrativos, financeiros, técnicos, sociais e de cursos deverão ser previamente aprovados pela Diretoria.

Sub-Seção I

Do Presidente

Art. 24 – O Presidente da ABRAM será eleito e empossado pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos.

Art. 25 – Ao Presidente da ABRAM compete:

- I. Representar a ABRAM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, leis, regulamentos e quaisquer atos normativos da ABRAM;
- III. Expedir e divulgar circulares, deliberações, resoluções, regulamentos, códigos, instruções ou outros atos necessários à organização, ao funcionamento e à disciplina do atletismo pré-veterano e veterano;
- IV. Elaborar tabelas de taxas e emolumentos;

- V. Organizar e convocar a Assembléia Geral;
- VI. Propor alteração do Estatuto;
- VII. Propor a concessão de títulos honoríficos;
- VIII. Elaborar, no final de cada exercício financeiro, relatório circunstanciado, balanço financeiro e patrimonial, para serem apresentados à Assembléia, devidamente instruídos com o parecer do Conselho Fiscal;
- IX. Conceder filiações a entidades desportivas;
- X. Conceder desfiliações, após a oitiva do Tribunal de Apelação;
- XI. Decidir sobre as cores do uniforme da ABRAM;
- XII. Aprovar o orçamento, após a oitiva do Conselho Fiscal;
- XIII. Receber, em nome da ABRAM, doações ou legados, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIV. Instaurar inquérito administrativo;
- XV. Reconsiderar suas decisões, comutar e perdoar penalidades dos membros da Diretoria;
- XVI. Supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades dos membros da Diretoria;
- XVII. Assinar, conjuntamente com o Diretor Tesoureiro, cheques e outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- XVIII. Decidir, “ad referendum” da Assembléia Geral, os casos omissos neste Estatuto e de solução inadiável;
- XIX. Conceder diplomas.

Art. 26 – Das decisões do Presidente caberá recursos para o Tribunal de Justiça Desportivo.

Sub-Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 27 - Vice-Presidente será eleito e empossado pela Assembléia Geral para um mandato de quatro anos, devendo este por razões administrativas e funcionais ter o mesmo domicílio do presidente.

Art. 28 - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Presidente nos impedimentos eventuais;
- II. Assumir a presidência da ABRAM na vacância do cargo de Presidente;
- III. Auxiliar o Presidente na administração da ABRAM;
- IV. Coordenar os trabalhos necessários quando do embarque de equipes no que diz respeito a viagens, translados, hospedagens, contatos com companhias de serviços.

Sub-Seção III

Do Diretor Secretário

Art. 29 - Ao Diretor Secretário compete:

- I. Auxiliar o Presidente da ABRAM;
- II. Receber e expedir as correspondências da ABRAM;
- III. Despachar com o Presidente da ABRAM;
- IV. Dirigir os trabalhos da Secretaria;
- V. Redigir e assinar atas;
- VI. Assinar diplomas e títulos honoríficos com o Presidente;
- VII. Apresentar ao Presidente relatório anual, circunstanciado, das atividades de sua diretoria.

Sub-Seção IV

Do Diretor Tesoureiro e Gestor do Patrimônio

Art. 30 - Ao Diretor Tesoureiro e Gestor do Patrimônio compete:

- I. Apresentar ao Presidente relatório anual, circunstanciado, das atividades de sua diretoria;
- II. Manter sob sua guarda os livros contábeis e documentos da Tesouraria;
- III. Escriturar o movimento contábil da Tesouraria e mantê-lo em dia;
- IV. Assinar, com o Presidente, balanços, balancetes, livros contábeis e cheques;
- V. Depositar em estabelecimento bancário, designado pelo Presidente, os recursos financeiros da ABRAM;
- VI. Elaborar proposta orçamentária para aprovação do Presidente;
- VII. Controlar, inventariar e fazer o tombamento dos bens patrimoniais da ABRAM;
- VIII. Auxiliar o Vice-Presidente na coordenação e preparo das viagens das equipes.

Sub-Seção V

Do Diretor Técnico

Art. 31 - Ao Diretor Técnico compete:

- I. Apresentar ao Presidente relatório anual, circunstanciado das atividades de sua diretoria;
- II. Elaborar normas e regulamentos de torneios, campeonatos ou quaisquer competições promovidas pela ABRAM;
- III. Submeter normas e regulamentos à aprovação do Presidente com antecedência, visando a obtenção de recursos humanos, financeiros e materiais para a realização dos eventos;
- IV. Coordenar as atividades informática para o registro dos resultados de todas as competições regionais e internacionais, assim como os respectivos records;
- V. Indicar ao Presidente a equipe de atletas que representará a ABRAM em competições nacionais e internacionais;
- VI. Dar ciência ao Presidente de regulamentos técnicos baixados por entidades ou órgãos superiores;
- VII. Coordenar e indicar arbitragem para as competições promovidas ou autorizadas pela ABRAM.

Sub-Seção VI

Do Diretor Jurídico

Art. 32 - Ao Diretor Jurídico compete:

- I. Emitir parecer sobre assuntos de natureza legal de interesse da ABRAM;
- II. Apresentar parecer sobre a filiação de entidades na ABRAM;
- III. Realizar a defesa judicial e/ou administrativa da entidade quando solicitado pela presidência;

Sub-Seção VII

Do Diretor de Publicidade e Marketing

Art. 33 - Ao Diretor de Publicidade e Marketing compete:

- I. Elaborar campanhas publicitárias de divulgação do Atletismo Master Brasileiro;
- II. Promover publicações da ABRAM para divulgação do Atletismo Master Brasileiro no âmbito nacional e internacional;
- III. Divulgar, junto aos órgãos de comunicação, as atividades da ABRAM;
- IV. Elaborar projetos para obtenção de patrocínio para a ABRAM;
- V. Estabelecer contatos com agências de publicidade e empresas públicas ou privadas no sentido de obter patrocínio para as atividades do Atletismo Master Brasileiro;
- VI. Elaborar projetos para o desenvolvimento do Atletismo Master Brasileiro, em seus vários segmentos;
- VII. Coordenar a execução dos projetos aprovados para o desenvolvimento do Atletismo Master Brasileiro pelas diferentes assessorias e poderes da ABRAM.

Capítulo III

Da Filiação, dos Direitos e dos Deveres das Filiadas

Seção I

Da Filiação

Art. 34 – A ABRAM terá ilimitado número de filiadas.

Art. 35 – Poderão filiar-se à ABRAM as entidades estaduais que praticarem o atletismo pré-masters e masters, com ou sem fins lucrativos e constituídas na forma da lei.

Art. 36 – Não será permitida a filiação direta de atletas à ABRAM.

Art. 37 – É vedado à ABRAM intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

Parágrafo Único - Em cada Estado, no Distrito Federal e em cada Território da Confederação a ABRAM reconhece e dá filiação a uma só entidade de administração do Atletismo.

Art. 38 - São condições essenciais para que uma entidade estadual de administração do Atletismo e uma entidade de prática do desporto obtenham filiação:

- I. Ter personalidade jurídica;
- II. Ter o seu estatuto e o de suas filiadas, quando for o caso, em conformidade com as normas emanadas da ABRAM, CBAAt, ASUDAVE e W.M.A;
- III. Ter Diretoria idônea, cujos membros deverão constar do requerimento de filiação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- IV. Remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores;
- V. Não conter, em sua leis, qualquer disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros;
- VI. Fornecer cadastro de suas instalações regulamentares para a prática do atletismo;
- VII. Pagar taxa de filiação.

Seção II

Dos Direitos das Filiadas

Art. 39 – São direitos das filiadas:

- I. Participar das Assembléias Gerais;
- II. Votar e ser votada;
- III. Participar de campeonatos, torneios e competições promovidas ou autorizadas pela ABRAM;
- IV. Participar de competições internacionais, com autorização da ABRAM;
- V. Promover ou participar de competições regionais ou interestaduais;
- VI. Requerer à presidência convocação de Assembléia Geral motivando o pedido e com o apoio de um terço do colégio eleitoral;
- VII. Requerer à Diretoria informações administrativas e esportivas;
- VIII. Recorrer ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de dez dias, a contar da data da ciência do fato.

Parágrafo Único – Gozarão de direitos assegurados neste Estatuto as filiadas em dias com seus deveres.

Seção III

Dos Deveres das Filiadas

Art. 40 – São deveres das filiadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação desportiva e os atos emanados deles;
- II. Pagar os encargos financeiros determinados pela ABRAM respaldados neste Estatuto;
- III. Reconhecer a ABRAM como entidade dirigente do atletismo pré-master e master do Brasil;
- IV. Zelar pelo nome da ABRAM, no Brasil e no exterior;
- V. Responder, com presteza, as solicitações da presidência;
- VI. Respeitar a bandeira e os distintivos da ABRAM;
- VII. Usar o uniforme da ABRAM nas competições internacionais.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art. 41 – Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos órgãos ou representantes do poder público, por este Estatuto e pelos regulamentos da CBAt, ASUDAVE e W.M.A, podem ser aplicadas, pela ABRAM, às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas direta ou indiretamente a si vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência do Tribunal de Justiça Desportiva, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Censura escrita;
- III. Multa;
- IV. Suspensão;
- V. Desfiliação.

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III, do “caput” deste artigo, não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – As penalidade de que tratam os incisos IV e V, do “caput” deste artigo, só serão aplicadas após a decisão definitiva do Tribunal de Apelação.

Art. 42 – As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

- I. Advertência;
- II. Eliminação;
- III. Exclusão de campeonato, torneio ou evento;
- IV. Suspensão por competição;
- V. Suspensão por prazo.

Art. 43 – A ABRAM, nos campeonatos e competições por ela promovidos ou autorizados, terá como primeira instância uma Comissão Disciplinar integrada por três membros de sua livre nomeação, para aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infrigência ao regulamento da respectiva competição.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimentos sumário.

Parágrafo Segundo – Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso ao Tribunal de Apelação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – O recurso a que se refere o parágrafo anterior será recebido com o efetivo suspensivo quando a penalidade exceder de duas competições consecutivas ou quinze dias.

Capítulo V

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Seção I

Do Patrimônio

Art. 44 – Constitui patrimônio da ABRAM:

- I. Os bens móveis e imóveis adquiridos sob qualquer título;
- II. Troféus e prêmios que receber em caráter definitivo;
- III. Saldos apurados nos balanços anuais;
- IV. Os fundos existentes ou os bens resultantes de sua inversão;
- V. Doações e legados.

Art. 45 – A alienação ou oneração de bens e direitos dependerá de aprovação da Assembléia Geral.

Seção II

Da Receita

Art. 46. Constitui receitas da ABRAM:

- I. Taxas diversas;
- II. Rendas resultantes da aplicação de bens patrimoniais;
- III. Subvenções;
- IV. Auxílios;
- V. Patrocínios;
- VI. Incentivos fiscais;
- VII. Doações e legados convertidos em dinheiro;
- VIII. Anuidade das filiadas;
- IX. Rendas eventuais.

Seção III

Da Despesa

Art. 47 – Constitui despesas da ABRAM:

- I. O custeio de campeonatos, torneios e competições promovidas pela ABRAM;
- II. Pagamento das contribuições às entidades a que estiver filiada;
- III. Salários;
- IV. Serviços de terceiros;
- V. Aluguéis;
- VI. Água;
- VII. Energia elétrica;
- VIII. Telefone;
- IX. Publicidade;
- X. Despesas postais;
- XI. Outras despesas eventuais.

Capítulo VI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 48 - Poderá ser concedido título honorífico a quem tenha prestado relevante serviço à causa do atletismo, nas categorias de pré-master e master.

Art. 49 - Qualquer filiada poderá propor ao Presidente a concessão de título honorífico, obedecendo o disposto no artigo anterior.

Capítulo VII

Do Símbolo, da Bandeira e do Uniforme

Seção I

Do Símbolo

Art. 50 - O símbolo da ABRAM é formado pela sigla “ABRAM”, grafada em letra Arial, com as letras na cor azul Royal. Orientada para a parte inferior da sigla, em um retângulo na cor verde, simbolizando em quatro linhas, na cor amarela, a curva de uma pista de Atletismo, sendo que no centro dessas linhas, do lado esquerdo, terá as estrelas do cruzeiro do sul, na cor branca. Acima das linhas da curva da pista e do lado direito será colocado o contorno da figura do discóbolo na cor amarela

Parágrafo Único - O símbolo poderá figurar em todos os impressos, sobrescritos, distintivos, flâmulas, troféus e medalhas.

Seção II

Da Bandeira

Art. 51 - A bandeira da ABRAM caracteriza-se de igual forma ao símbolo da ABRAM. Tendo a medida de um metro e trinta centímetros de largura por 90 centímetros de altura.

Seção III

Do Uniforme

Art. 52 - O uniforme da ABRAM obedece aos modelos dos regulamentos vigentes, com as cores do símbolo, podendo qualquer delas ser a predominante, tendo no lado esquerdo da camiseta ou da blusa do agasalho e na altura do peito aplicado o símbolo.

Art. 53 - Os uniformes são de modelos definidos e aprovados pela Diretoria, considerando algumas das seguintes cores: verde/amarela/azul ou branca.

Parágrafo Único - É vedado às filiadas usarem uniformes iguais aos da ABRAM.

Art. 54 - A Diretoria da ABRAM pode adotar, em casos específicos, outros emblemas de caráter promocional.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e das Disposições Transitórias

Seção I

Das Disposições Finais

Art. 55 – Os cargos eletivos serão exercidos por atletas filiados e não remunerados.

Art. 56 – É proibida a acumulação de cargos.

Art. 57 – Os recursos da ABRAM serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 58 – O exercício financeiro da ABRAM compreende o período entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de dezembro.

Art. 59 – No caso de dissolução da ABRAM, a Assembléia Geral que aprovar a liquidação destinará os seus bens patrimoniais a outra entidade filiada legalmente constituída.

Parágrafo Único – Para a dissolução é necessário o voto de dois terços do colégio eleitoral.

Art. 60 – Os postulantes a cargos eletivos registrarão chapa completa na ABRAM até trinta dias antes da realização das eleições, que a homologará e comunicará às filiadas.

Parágrafo Primeiro – Cabe ao Presidente da ABRAM, com base no Estatuto, homologar ou não a chapa e dar ciência ao interessado.

Parágrafo Segundo – Não homologada a chapa poderá haver substituição do integrante impugnado até quinze dias antes da eleição.

Art. 61 – São causas de inelegibilidade para o desempenho de cargos e funções, eletivas ou de livre nomeação, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

- I. Ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;
- II. Ter considerado inadimplente na prestação de contas de que trata o art. 25, IX, deste Estatuto.

Parágrafo Único – A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função.

Art.62 – As decisões de assembleias e reuniões sempre serão tomadas pela maioria de votos, respeitadas as exigências deste estatuto e da lei civil para o ato.

Art.63 – O presente Estatuto, poderá ser reformado mediante convocação de Assembléia específica, o qual será apreciado e aprovado alterações e novo texto para o presente Estatuto.

Parágrafo único: As decisões sobre as alterações serão tomadas mediante o voto concorde de 2/3 dos presentes à assembleia, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Seção III

Das Disposições Transitórias

Art. 64 – Fica o Presidente de cada órgão da ABRAM autorizado a elaborar o respectivo Regimento Interno.



Art. 65 – Este Estatuto deverá ser averbado em Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas após a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 66 – Fica revogado o Estatuto anterior, registrado em microfilme sob o nº 160.120 – 2º CRCPJ/SP.

Art. 67 – Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, revoga-se o anterior estatuto.

Estatuto Registrado em microfilme sob o nº 305.368 – 3º CRCPJ/SP, 10/Novembro/1997 e sob o nº 45.031 fl. 111 F. do livro A, nº 42 RC PJ/POA, 03/dezembro/2003.